



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

São Paulo, 20 de abril de 2021.

Ofício GABSF nº 128/2021

Senhor Conselheiro Presidente,

Em atenção ao Ofício SSG-GAB nº 13206/2021, expedido nos autos TC/015838/2020, encaminhamos anexas as manifestações da Subsecretaria do Tesouro Municipal – área técnica responsável.

No ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda

Senhor Conselheiro Presidente

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130

São Paulo – Capital – CEP 04027-000



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2021, às 15:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042753364** e o código
CRC **23F0BFD7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2021/0015226-9

SEI nº 042753364



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Encaminhamento SF/SUTEM Nº 042690519

SF/COJUR,

Sr. Coordenador,

Em resposta ao Ofício SSG 13206/2021, acostado em doc. 041920952, seguem nossas considerações abaixo:

4.1. As obrigações com depósitos judiciais representam um risco fiscal relevante capaz de afetar a sustentabilidade das finanças municipais, podendo prejudicar o fluxo de caixa livre da Prefeitura, haja vista a crescente recomposição do fundo de reserva aliada ao vultoso estoque de depósitos judiciais utilizados (R\$ 11,5 bilhões), que só tem aumentando nos últimos 5 anos. Nessa linha, a Prefeitura deve identificar os processos com depósitos judiciais que apresentam grande probabilidade de perda para o Município, descrevendo-os e quantificando-os no Anexo de Riscos Fiscais da LDO (subitens 3.2.1, 3.2.1.1 e 3.2.4.1);

Sob esta conclusão, esclarecemos, primeiramente, que a Secretaria da Fazenda não possui os dados para avaliação individual das ações objeto de depósito judicial, sua probabilidade de perda e o prazo estimado para o levantamento. Desta forma, nos utilizamos de ferramentas estatísticas para prever os valores necessários para fazer frente à recomposição dos depósitos judiciais, conforme últimas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da última Lei Orçamentária. Para os aspectos de planejamento orçamentário e definição das metas fiscais, entendemos a alternativa atualmente utilizada mais adequada.

Sendo assim, para o exercício de 2022, com um intervalo de confiança de 95%, estimamos, na LDO de referência, os valores da despesa orçamentária relacionada aos levantamentos judiciais em R\$ 585,5 milhões +/- R\$ 318,4 milhões.

4.2. Nos levantamentos judiciais em caso de êxito do Município nos processos judiciais onde constam depósitos judiciais em que a Prefeitura é parte, o registro de despesa orçamentária não é adequado, em consonância ao roteiro definido no grupo de estudos do TCMSP (eTCM 008932/2016). O tratamento orçamentário adequado, conforme o referido Grupo, é a dedução da receita orçamentária de capital até o limite da arrecadação (subitem 3.2.5).

Optamos por executar despesa orçamentária nos levantamentos, tendo em vista as seguintes questões:

1. Há benefícios na operacionalização do roteiro contábil com procedimento único para levantamentos favoráveis ou não à Prefeitura;

2. Revela-se mais efetivo o controle das disponibilidades por fonte de recursos. A antecipação dos depósitos judiciais é controlada por fonte específica (fonte 11) com aplicação exclusiva no pagamento de precatórios, conforme art. 7º da LC 151/2015. Os levantamentos, por sua vez, consomem disponibilidade da fonte do Tesouro (fonte 00). Se adotássemos dedução de receita no caso de levantamento favorável à Prefeitura, não seria possível onerar a fonte 00, já que receita da fonte 11 não poderia ser deduzida com fonte 00; adotando dedução fonte 11, reduziríamos a disponibilidade de depósitos judiciais para pagamento de precatórios.

O referido grupo de estudos do TCMSP (eTCM 008932/2016) recomendou o registro de dedução de receita preferencialmente, mas admitiu a execução de despesa na hipótese de não haver saldo realizado no exercício para a receita orçamentária de capital. Diante do exposto, entendemos que a adoção da despesa orçamentária para compensar os efeitos da receita orçamentária de capital registrada na antecipação dos depósitos não implica em infringência a nenhuma norma técnica ou dispositivo legal, motivo pelo qual acreditamos ser possível a manutenção do atual roteiro.

4.3. A obrigação total devida pela utilização dos depósitos judiciais administrados pela CEF registrada no passivo no montante de R\$ 223,1 milhões não possui respaldo em documentação de suporte adequada. Além dos lançamentos contábeis da atualização monetária do Fundo de Reserva (R\$ 2,2 milhões) e dos depósitos judiciais (R\$ 1,5 milhão) terem sido intempestivos, em infringência ao cumprimento integral das características qualitativas das informações contábeis denominadas “verificabilidade” e “tempestividade”, descritas nos subitens 3.19 e 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual (subitem 3.2.5.1);

O Departamento de Administração Financeira tem exaustivamente cobrado da Caixa Econômica Federal o envio da documentação para suporte dos lançamentos contábeis, bem como que o envio ocorra de forma tempestiva. Temos evoluído neste questão, mas também reconhecemos que precisamos continuar trabalhando, com o intuito de aprimorar os controles junto a CEF. Diferentemente do Banco do Brasil a CEF não possui sistema informatizado relacionado ao Fundo de depósitos judiciais da Justiça Federal, tão pouco leiaute específico para o envio dos dados, de forma que toda a informação é informada de meio manual, situação de propicia erros e atrasos.

4.4. O saldo contábil de R\$ 350,0 milhões, em contas do passivo do BP, referente à pendência de registro como receita orçamentária pela origem, não encontra amparo em documentação de suporte adequada revelando infringência às características qualitativas da informação contábil denominadas “verificabilidade” e “representação fidedigna”, descritas nos subitens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual. É necessário que a PGM e a SF atuem em conjunto de modo a estabelecer um fluxo de informações, no sentido de identificar o objeto da causa dos levantamentos a favor da Prefeitura, para assim regularizar a receita orçamentária pendente de identificação e evitar o montante expressivo classificado no passivo circulante da PMSP (subitem 3.2.5.2);

Quanto aos levantamentos judiciais, a Secretaria da Fazenda não tem como realizar o reconhecimento da receita orçamentária enquanto a PGM não informar a natureza de cada um dos levantamentos pendentes, neste prisma SF/SUTEM e PGM tem realizado tratativas no sentido de viabilizar acesso aos servidores da Procuradoria das informações dos arquivos eletrônicos disponibilizados diariamente ao DEFIN e utilizados nas rotinas de contabilização do Fundo de Depósitos Judiciais, de forma que pretende-se acelerar os procedimentos de reconhecimento dos levantamentos judiciais.

4.5. O saldo contábil de R\$ 17,9 bilhões referente à dívida total com precatórios da PMSP está superavaliado em R\$ 671,1 milhões quando comparado às informações disponibilizadas pelo TJSP, em infringência às características qualitativa da informação contábil “verificabilidade” e “representação fidedigna”, conforme itens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual (subitem 3.3.1);

4.6. A dívida total de precatórios está sendo atualizada monetariamente de forma inadequada e diversa entre os departamentos da PGM sem a devida padronização, fragilizando a confiabilidade do saldo de precatórios apresentados no BP da PMSP. De modo que o montante de R\$ 1,1 bilhão de atualização monetária não representa fidedignamente a realidade ocorrida, além da contabilização ter sido intempestiva em 2020, em infringência às características qualitativas da informação contábil “representação fidedigna” e “tempestividade”, descritas nos subitens 3.10 e 3.19 da NBC TSP Estrutura Conceitual (subitem 3.3.1.2);

Quanto aos **itens 4.5 e 4.6**, esclarecemos que as informações disponíveis na contabilidade da Prefeitura estão em conformidade com os dados encaminhados pela PGM.

São Paulo, 19 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 19/04/2021, às 14:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042690519** e o código CRC **1E2827B1**.